

PARECER TÉCNICO
ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMCB

Objeto: Execução de obras de reforma e modernização da Praça Nossa Senhora da Boa Hora (Praça Matriz).

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Empresa: **PERFORMANCE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.438.580/0001-85.**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE

Após a fase de disputa da Concorrência Eletrônica em questão, a empresa **PERFORMANCE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.438.580/0001-85**, classificada provisoriamente como primeira colocada no certame em epígrafe, e apresentou proposta com valor global de R\$ **581.652,91** (quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) e os seguintes documentos: **1)** Carta Proposta; **2)** Planilha Orçamentária resumida; **3)** Orçamento Sintético; **4)** Planilha orçamentária analítica; **5)** Curva ABC de serviços; **6)** Curva ABC de insumos; **7)** Planilha de Encargos Sociais Horista; **8)** Planilha de Encargos Sociais Mensalista; **9)** Cronograma físico financeiro; e **10)** Planilha de BDI.

A análise foi realizada com base:

- No Projeto Básico;
- No Estudo Técnico Preliminar – ETP; e
- Na proposta reformulada apresentada pela licitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se, especialmente, na Lei nº 14.133/2021, em particular:

Art. 59: que determina que o julgamento das propostas deve observar sua conformidade com o edital e a compatibilidade dos preços ofertados com a execução do objeto;

Art. 60: que autoriza a Administração a exigir comprovação da exequibilidade da proposta quando houver indícios de preços inexequíveis.

Além disso, são observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

A legislação não autoriza a rejeição automática de propostas com descontos elevados, tampouco permite sua aceitação sem análise técnica motivada. Assim, a Administração deve instaurar contraditório técnico, exigir comprovação documental e fundamentar sua decisão, o que se faz por meio do presente relatório.

3. DO VALOR DA PROPOSTA E ANÁLISE OBJETIVA DE EXEQUIBILIDADE

3.1. Valor máximo admissível (Projeto Básico): R\$ 775.616,43

3.2. Valor proposto pela licitante: R\$ 581.652,91

3.3. **Verificação do limite de 75%:** 75% do valor máximo admissível corresponde a R\$ 581.712,32.

3.4. A proposta apresentada encontra-se **R\$ 59,41** abaixo do limite de 75%, configurando situação que impõe análise técnica reforçada de exequibilidade, diante do risco potencial de subdimensionamento de custos.

4. DAS INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

Após exame da documentação técnica, foram constatados os seguintes pontos:

4.1. Divergência de preços unitários dentro da própria proposta

- Item **SINAPI 90776 – Encarregado Geral** apresenta valores distintos em páginas diferentes da proposta
- Item **SINAPI 90777 – Engenheiro Civil** igualmente apresenta divergência interna

Tal inconsistência compromete a rastreabilidade do custo unitário e a confiabilidade da formação do preço global.

4.2. Serviços sem composição unitária (CPU)

Foram identificados itens sem composição detalhada de custos, dentre os quais:

- Estação de musculação
- Totem de inauguração

A ausência de CPU impede a aferição técnica da compatibilidade do valor ofertado com os insumos necessários.

4.3. Omissão de mão de obra em composições relevantes

Ausência de mão de obra em itens como:

- Banco em concreto armado
 - Poço artesiano/perfuração
- Tal omissão pode comprometer a exequibilidade prática do contrato.

4.4. Regime de encargos e BDI divergente do orçamento-base

O orçamento oficial do Município foi elaborado com:

- BDI: 24,67%
- Encargos não desonerados (Horista 111,36% / Mensalista 69,82%)

A proposta da licitante adota:

- BDI: 23,5%
- Regime desonerado (Horista 83,02% / Mensalista 46,43%)

Embora a adoção de regime diverso não seja, por si, vedada, impõe a necessidade de comprovação técnica de coerência e legalidade na formação do preço.

5. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante das inconsistências identificadas, sugerimos a **abertura de diligência técnica**, com fundamento no princípio da manutenção da proposta mais vantajosa e da seleção da proposta exequível.

A licitante deverá apresentar:

- ✓ Planilha consolidada sem divergências internas;
- ✓ Justificativa técnica e memória de cálculo dos itens com valores divergentes;
- ✓ Composições unitárias completas dos itens sem CPU;
- ✓ Demonstração detalhada da exequibilidade global;
- ✓ Detalhamento completo do BDI e comprovação do regime tributário adotado, conforme exigido no Projeto Básico

Campo do Brito/SE, 03 de março de 2026.

JOSÉ ALMIR BATISTA SANTANA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA Nº 270032503-0